

ENC: AMMVI: Ofício Circular 055/2021 - PL 2564 - piso da enfermagem

Marcelo de Almeida Frota

seg 17/05/2021 09:15

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

0 1 anexo

Ofício Circular 055_senadores_pl 2564 - piso enfermagem.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: sexta-feira, 14 de maio de 2021 19:11

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: AMMVI: Ofício Circular 055/2021 - PL 2564 - piso da enfermagem

De: Secretaria - Giovana Peron [<mailto:secretaria@ammvi.org.br>]

Enviada em: quinta-feira, 13 de maio de 2021 16:15

Assunto: AMMVI: Ofício Circular 055/2021 - PL 2564 - piso da enfermagem

Ofício Circular nº 055/2021

Blumenau, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

SENADOR(A)

Senado Federal

Assunto: Projeto de Lei nº 2.564/2020 – piso da enfermagem.

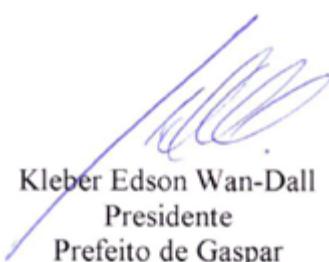
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) vem por meio deste demonstrar sua contrariedade ao Projeto de Lei (PL) nº 2.546/2020, o qual altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Temos ciência da importância destes profissionais e de que cabe o devido reconhecimento ao seu trabalho, principalmente durante todo este período de pandemia em que atuaram na linha de frente de combate à Covid-19. Entretanto, os valores propostos no PL supracitado estão muito além do valor pago atualmente, o que pode gerar um rombo nas finanças municipais.

O projeto prevê estabelecimento do piso salarial de R\$7.315,00 para enfermeiros, além de fixar 70% desse valor para técnicos de enfermagem e de 50% para auxiliares de enfermagem e parteiras, e conforme levantamento da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), pode causar impacto de R\$49,5 bilhões a nível nacional, levando em consideração cada estado da federação e cada profissão alcançada pelo projeto, bem como os totais dos contratos em vigor, que somam 781,4 mil profissionais contratados direta e indiretamente pelos municípios.

Tratando especificamente de Santa Catarina, o impacto é de mais de R\$1,7 bilhão, do qual grande parte deverá ser paga pelos municípios, os quais já possuem um orçamento extremamente limitado e não podem arcar com mais este custo. Ademais, cabe ressaltar que a maior parte dos municípios está sob ameaça constante de não receber transferências voluntárias, devido ao limite de despesas com pessoal; igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda a geração de despesa sem a criação da respectiva fonte de custeio, e o projeto não aponta a fonte de recurso para este exagerado aumento de despesa.



Kleber Edson Wan-Dall
Presidente
Prefeito de Gaspar

Dante disto, a fim de garantir a autonomia dos gestores municipais e levar em consideração as diferenças regionais do país, contamos com vosso apoio no intuito de rejeitar o PL nº 2.564/2020.

Respeitosamente,



Ofício Circular nº 055/2021

Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

Blumenau, 13 de maio de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
SENADOR(A)
Senado Federal

Assunto: Projeto de Lei nº 2.564/2020 – piso da enfermagem.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Senador(a),

Com nossos cordiais cumprimentos, a Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí (AMMVI) vem por meio deste demonstrar sua contrariedade ao Projeto de Lei (PL) nº 2.564/2020, o qual altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Temos ciência da importância destes profissionais e de que cabe o devido reconhecimento ao seu trabalho, principalmente durante todo este período de pandemia em que atuaram na linha de frente de combate à Covid-19. Entretanto, os valores propostos no PL supracitado estão muito além do valor pago atualmente, o que pode gerar um rombo nas finanças municipais.

O projeto prevê estabelecimento do piso salarial de R\$7.315,00 para enfermeiros, além de fixar 70% desse valor para técnicos de enfermagem e de 50% para auxiliares de enfermagem e parteiras, e conforme levantamento da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), pode causar impacto de R\$49,5 bilhões a nível nacional, levando em consideração cada estado da federação e cada profissão alcançada pelo projeto, bem como os totais dos contratos em vigor, que somam 781,4 mil profissionais contratados direta e indiretamente pelos municípios.

Tratando especificamente de Santa Catarina, o impacto é de mais de R\$1,7 bilhão, do qual grande parte deverá ser paga pelos municípios, os quais já possuem um orçamento extremamente limitado e não podem arcar com mais este custo. Ademais, cabe ressaltar que a maior parte dos municípios está sob ameaça constante de não receber transferências voluntárias, devido ao limite de despesas com pessoal; igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda a geração de despesa sem a criação da respectiva fonte de custeio, e o projeto não aponta a fonte de recurso para este exagerado aumento de despesa.

Diante disto, a fim de garantir a autonomia dos gestores municipais e levar em consideração as diferenças regionais do país, contamos com vosso apoio no intuito de rejeitar o PL nº 2.564/2020.

Respeitosamente,

Kleber Edson Wan-Dall
Presidente
Prefeito de Gaspar



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 21/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047487/2021-07
2. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047462/2021-03
3. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047451/2021-15
4. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046911/2021-98
5. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046917/2021-65
6. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046910/2021-43
7. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047990/2021-07
8. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046841/2021-78
9. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046842/2021-12
10. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048035/2021-34
11. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048081/2021-33
12. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047981/2021-63
13. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046436/2021-50
14. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047494/2021-09
15. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047465/2021-39
16. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046680/2021-12
17. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046679/2021-98
18. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046667/2021-63
19. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047519/2021-66
20. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047261/2021-06
21. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046665/2021-74
22. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047504/2021-06
23. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048508/2021-01



24. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048637/2021-91
25. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047575/2021-09
26. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048647/2021-27
27. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048641/2021-50
28. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048687/2021-79
29. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047218/2021-33
30. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047200/2021-31
31. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047205/2021-63
32. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047244/2021-61
33. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048628/2021-09
34. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046677/2021-07
35. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048734/2021-84
36. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046484/2021-48
37. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046675/2021-18
38. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046699/2021-69
39. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.047250/2021-18
40. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.046502/2021-91
41. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048674/2021-08
42. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.048617/2021-11
43. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049124/2021-06
44. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049172/2021-96
45. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049359/2021-90
46. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049661/2021-48
47. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049697/2021-21
48. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049380/2021-95
49. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049559/2021-42
50. PL. nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.049422/2021-98

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

